Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 036/11

Entrada: 13/06/2011

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a inclusãc de parágrafo ao artigo 2º da Lei 2050, de 30 de junho de 2009, e dá outras providências.

Contém: 08 **Folhas.**

Arquive-se: 27/06/11.

Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 20/06/2011
Presidente

Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
VISTO
07 / 2011
Marcos Antonio Alves
Presidente

Câmara Municipal de Votorantim
02
Visto

Ofício n.° 022/2011 - CM.
Ref: Processo n° 1472/11 - PMV Interno.

Votorantim, 06 de junho de 2.011.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação de V.Excia. e Dignos Pares, o incluso projeto de lei sob n° 016/11, que dispõe sobre inclusão de parágrafo ao artigo 2° da Lei 2050, de 30 de junho de 2009, e dá outras providências.

Note-se que tal alteração se faz necessária, tendo em vista ser uma exigência do Banco do Brasil para a contratação de financiamento de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias - PROVIAS.

Dessa forma, aguardamos aprovação do projeto de lei em comento e solicitamos seja o mesmo recebido e processado nos termos regimentais.

Respeitosamente.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor
MARCOS ANTONIO ALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Votorantim-SP.

MLM/laa

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
VISTO
Fls: 03
Visto
Marcos Antonio Alves
Presidente

Proj. N.° 016/2011

P R O J E T O D E L E I

Dispõe sobre inclusão de parágrafo ao artigo 2° da Lei 2050, de 30 de junho de 2009, e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° Fica acrescido ao artigo 2° da Lei 2050, de 30 de junho de 2009, o parágrafo primeiro e segundo, com a seguinte redação:

*"**Art. 2.°** (...)*

§ 1.° No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 2.° Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 60 da lei n° 4320, de 17 de março de 1964."

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrário, especial ao parágrafo único do art. 2°, da Lei 2050/09.

Art. 3.° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 06 de junho de 2.011.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL

À
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 14 / 06 / 11
Presidente

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM ___/___/___
DEVOLVIDO EM ___/___/___
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM ___/___/___
DEVOLVIDO EM ___/___/___
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO
S/S., 20 / 06 / 2011
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 29 / 06 / 2011
Presidente

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Votorantim
Fls: 04
Visto

SECRETARIA DA CÂMARA EM 14/06/2011

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Diretoria Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 14/06/2011

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- [x] **Comissão de Justiça**
- [x] **Comissão de Finanças e Orçamento**
- [ ] **Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- [ ] **Comissão de Política Social**
- [ ] **Comissão de Economia**
- [ ] **Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- [ ] **Comissão de Administração Pública**
- [ ] **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- [ ] **Comissão de Redação**
- [ ] **Mesa Diretora**

Presidente

Procuradoria Jurídica